

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 063/2025
ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº	
DATA: 10/06/2025	030/2024-SEMINFRA – POSTO FLORESTA LTDA	

Trata-se de pedido de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 030/2024 – SEMINFRA – decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024-SEMINFRA, firmado com a empresa POSTO FLORESTA LTDA - contrato tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E USINA DE ASFALTO, PARA OS SETORES DE TERRAPLENAGEM, NTTs, PAC DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAL, NESTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 21.08.2025, ajustando-se o novo término para o dia 01/09/2024, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 21/08/2026.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 1.301/2025-SEMINFRA + Ofício nº 380/2025 - Aceite do Termo Aditivo;
- 2) Nota Técnica nº 013/2025 – Setor de Abastecimento – SEMINFRA;
- 3) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Municipais e à Dívida Ativa - Prefeitura de Santarém, com validade até a data de 14/07/2025;
- 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até a data de 27/06/2025;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até a data de 03/11/2025;
- 7) Certidão Negativa de Natureza Tributária, com validade até a data de 03/11/2025;
- 8) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até a data de 03/11/2025;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até a data de 03/11/2025;
- 10) Decreto nº 073/2025 – GAP/PMS – Nomeação de cargo em comissão de chefe do Núcleo de Administração e Finanças;
- 11) Execução Financeira;
- 12) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação nº 009/2025 – GAP/PMS;
- 13) Portaria nº 002/2025 – NLCC/SEMINFRA, constituindo Gestor,e Fiscais de contrato + publicação oficial;
- 14) Portaria nº 001/2025 - SEMINFRA, constituindo Comissão de Contratação; +

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 063/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 030/2024-SEMINFRA – POSTO FLORESTA LTDA	
DATA: 10/06/2025		

publicação oficial;

- 15) Contrato Originário nº 030.2024 – SEMINFRA;
- 16) Parecer nº 20241599 – CGM;
- 17) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024-SEMINFRA;

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, a aquisição de combustíveis, insumos estes de extrema importância para as atividades fim desta Secretária, haja vista a necessidade diária do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades inerentes à esta Pasta.

Em análise à minuta do 1º Termo Aditivo, observamos: A ementa e o preâmbulo descrevem o objeto contratual, contemplam a descrição do ajuste que se busca bem como e a devida qualificação das partes. Em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, resta descrito o escopo do Termo, qual seja, alterar ao prazo de vigência contratual, fazendo-se menção ao escoro legal que o avaliza. Na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, detalha-se propriamente sobre a vigência atual, a expirar na data de 21/08/2025, e com a prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses, a partir da mencionada data, passará a vigorar como lapso final o dia 21/08/2026. A Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, atualiza a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fazer frente à contraprestação pecuniária pela execução dos serviços, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 26. 451.0010.1011.0000 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA MELHORIAS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 (TESOURO)

A Cláusula Quarta – Da Ratificação, por sua vez, confirma a manutenção das demais cláusulas contratuais já em vigência, e por fim, em sua Cláusula Quinta – Da Publicidade, o Termo atenta ao cumprimento do princípio da publicidade, como requisito de validação e eficácia dos atos públicos.

Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo Aditivo proposto.

Consta na Nota Técnica nº 013/2025, que o implemento da prorrogação de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 063/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 030/2024-SEMINFRA – POSTO FLORESTA LTDA	
DATA: 10/06/2025		

prazo é providência que urge, em virtude da necessidade do referido insumo, de fundamental importância para o desempenho das atividades fim desta Secretaria. Atesta-se ainda que a contratada vem atendendo satisfatoriamente as exigências contratuais, com os preços adequados ao praticado no mercado.

Atesta-se ainda, no Relatório de Fiscalização de Contrato, que ainda que existe saldo suficiente para a contraprestação pecuniária, pelo prazo que se busca acrescer, no montante de R\$ 2.997.666,47 (dois milhões novecentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Nos autos do processo vislumbramos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade e, por consequência, a sua regularidade.

O Diploma de Regência, do qual a avença foi firmada (Lei nº 14.133/2021), contempla a possibilidade de prorrogação dos contratos, conforme previsão contida nos artigos 105 e 107, respectivamente, o que presenciamos no caso em tela, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Amoldado ao dispositivo legal, o que se busca deve ter justificativa que aponte para o maior e melhor interesse público, o que entendemos demonstrado, e, no caso em tela, ainda que resida sobre a Administração Pública a prerrogativa para promover alterações contratuais, como a que está sob análise, vislumbramos o comum acordo entre as partes, observando-se o preconizado no artigo 124, II da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 214. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 063/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 030/2024-SEMINFRA – POSTO FLORESTA LTDA	
DATA: 10/06/2025		

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes.

De igual importância, de modo a não colidir com o estabelecido no ordenamento legal, atenta-se ao prazo - que não afronta a vigência máxima prescrita -, e à devida indicação da dotação orçamentária, também de observância obrigatória, em consonância ao contido no artigo 92, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos da Nota Técnica nº 013/2025, Relatório de Fiscalização de Contrato e demais documentos apresentados visando à prorrogação de prazo ao contrato nº 030/2025 - SEMINFRA, vez que dentro dos limites estabelecidos no diploma de regência, entende preenchidos os requisitos de legalidade necessários à permitir o seu implemento.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as deliberações, dentro do poder discricionário que lhe assiste.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 092/2025 – GAP/PMS OAB/PA nº 15.566